



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — (0427) 46-1122

LEI Nº 508

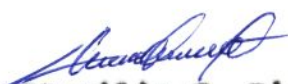
A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o parágrafo segundo no artigo 16 da Lei nº 450 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - "O Executivo Municipal poderá - conceder permissão para uso e ocupação do solo urbano, em zonas consideradas impróprias pelas tabelas I e II da presente, após aprovação do Conselho de Urbanismo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de abril de 1991.


Dr. Otacilio C. Bittencourt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Reni Sebastião de Melo
Diretor Administrativo